



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RODOVIA BR 262 - KM 135 - CEP 79.680-000 - ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 367/99 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Água Clara - MS., para o exercício de 2.000.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Água Clara-MS, para o exercício de 2.000, que estima a receita em R\$ 7.573.000,00 (Sete Milhões Quinhentos e Setenta e Três Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	7.183.000,00
11- Receita Tributária	420.000,00
13- Receita Patrimonial	4.000,00
17- Transferências Correntes	6.740.000,00
19- Outras Receitas Correntes	19.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	390.000,00
21- Operações de Crédito	10.000,00
22- Alienação de Bens	20.000,00
24- Transferências de Capital	350.000,00
25- Outras Receitas de Capital	10.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	743.000,00
03	Administração e Planejamento	1.905.000,00
08	Educação e Cultura	2.050.000,00
10	Habitação e urbanismo	645.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.200.000,00
15	Assistência e Previdência	600.000,00
16	Transporte	430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RODOVIA BR 262 - KM 135 - CEP 79.680-000 - ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

2- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30	Despesas Correntes	6.557.000,00
40	Despesas de Capital	1.016.000,00

3- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	Câmara Municipal	743.000,00
01	Gabinete do Prefeito	245.000,00
02	Sec. Mun. Administração	1.380.000,00
03	Sec. Mun. de Finanças	620.000,00
04	Sec. Mun. de Educ. e Cultura	2.050.000,00
05	Sec. Mun. de saúde	1.200.000,00
06	Sec. Mun. de Prom. Ass. Social	260.000,00
07	Sec. Mun. Obr. V. Serv. Urb.	1.075.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a: *

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Fica autorizado e não computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares;

I - à conta de recursos provenientes de Operações de crédito autorizadas por Lei;

II - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas contidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, conforme permissões contida no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e a L.D.O. para o exercício de 2.000.

Art. 6º O poder Executivo na forma em que está prevista no artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização total de dotação orçamentarias do orçamento para o exercício de 2.000.

Art. 7º - fica aprovados conforme especificações e quadros anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RODOVIA BR 262 - KM 135 - CEP 79.680-000 - ÁGUA CLARA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

I - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS vinculada à Secretária Municipal de Saúde, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000, em R\$ 1.720.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Vinte Mil Reais)

II - O Orçamento do FUNDOS MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - FMPAS vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000, em R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais);

III O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000, em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais);

IV - O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, vinculado a secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000, em R\$ 2.570.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Setenta Mil Reais);

Parágrafo Único - As autorizações contidas no artigo 4º desta Lei são extensiva aos orçamentos que tratam os incisos I e IV deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apartir de 1 de janeiro de 2.000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito, Água Clara MS, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 1.999.


EUSÉBIO DE MATOS
Prefeito Municipal